



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	04
Processo nº	331241
12 JUL, 2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EXPEDIENTE Nº 331.241/2024

O Município de Arujá, através da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, **FAZ SABER** que fica aberto, durante o período de 22/07/2024 à 31/12/2024, o processo público de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS NO MUNICÍPIO, de modo que o edital completo estará disponível no sítio eletrônico da prefeitura; e, neste prazo, serão recebidos os requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

1.1. Visa o presente processo credenciar empresas para prestação de serviços para realização de exames de imagem diversos, suprimindo a demanda hoje existente no Município, em razão das filas de espera oriundas do Sistema SIRESP, antigo CROSS, conforme TABELA SUS PAULISTA, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; com vigência de valores para, no mínimo, 12 meses (Anexo I do edital).

2. RELAÇÃO DE ANEXOS

2.2. Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Tabela SUS Paulista de Exames de Imagem e Valores;
- ANEXO II - Ficha de Inscrição/Dados do Credenciado (modelo);
- ANEXO III - Declaração (modelo);
- ANEXO IV - Certificado de Credenciamento (modelo);
- ANEXO V - Minuta de Contrato de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	05
Processo nº	331241
12/JUL/2024	

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive associações e fundações. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.1.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

3.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

3.1.4. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Arujá, por vedação expressa da Legislação vigente.

3.1.5. Que se apresentarem sob a forma de consórcio.

3.1.6. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fis	03
Processo nº	331241
12 JUL, 2024	

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente, em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

4.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos.

4.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos na TABELA SUS PAULISTA (Anexo I), e os mesmos terão reajustes idênticos ao da tabela, após 12 meses de contrato e/ou suas prorrogações.

4.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.8. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

4.9. Os exames de imagem deverão ser realizados dentro dos limites do Município de Arujá, por clínica especializada, para não dificultar ou inviabilizar o comparecimento do paciente, que muitas vezes não possui recursos financeiros ou físicos para locomoção; tampouco onerar o transporte ambulatorial do Município.

4.9.1. Poderá o CREDENCIADO realizar o agendamento, segundo sua capacidade, no mínimo de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	07
Processo nº	3312/1
12 JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

4.9.2. Não há qualquer impedimento para extensão do horário e/ou utilização de sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade, como por exemplo, a realização de mutirões para redução da fila de espera.

4.10. Realizado o agendamento, o CREDENCIADO deverá viabilizar, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência do procedimento, a confirmação junto ao paciente, evitando-se com isso a falta e, reduzindo-se o número de absenteísmo.

4.11. Quando e se necessário, o CREDENCIADO deverá disponibilizar local adequado pós-exame, pelo tempo necessário à recuperação e alta do paciente, sendo que o custo/permanência está incluso no valor do procedimento, não cabendo à Administração qualquer acréscimo ou complementação nesse sentido.

4.12. Todos os custos com o exame do paciente incluindo local, medicamentos, insumos, acompanhamento, alimentação, dentre outros, inclusive do acompanhante, quando o caso e nos termos da legislação vigente, serão suportados pelo CREDENCIADO.

4.13. Com a liberação do paciente, deverá ser entregue a este ou a quem ele indicar, o resultado, eventuais laudos e as imagens, tudo impresso, em até 72 horas, para viabilizar o retorno médico.

4.14. Todos os exames de imagem necessários para confirmação de diagnóstico ou pré-operatórios somente serão realizados pelo Município de Arujá, mediante pedido expresso do médico da rede pública, ou mediante pedido justificado da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, vedada a utilização de guias da rede particular.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **através de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação**, exceto daquelas certidões expedidas pela internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	08
Processo nº	331241
12 JUL / 2024	

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

b) declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, no mesmo formato, com todos os itens e na mesma ordem constante do citado anexo, em papel timbrado, datado e com a assinatura do representante legal;

c) prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;

e) prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (tributos mobiliários);

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado e a Certidão de Débitos não inscrita na Dívida Ativa.

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

i) prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440. de 7 de julho de 2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fis	09
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

k) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99, da Lei nº 11.101/05;

l) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

m) no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

n) Certidão negativa de apenados de impedimento de contrato/licitação expedida pelo Tribunal de Contas da sede da empresa;

o) Certidão negativa de apenados de impedimentos de repasse expedida pelo Tribunal de Contas da sede da empresa;

p) Certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União;

5.2. Qualificação Técnica: A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovação de endereço do local onde serão realizados os exames de imagem, com elaboração do laudo, quando for o caso;

b) Comprovação de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) no Município, tanto do estabelecimento, como dos profissionais que atuarão na realização dos exames de imagem;

c) A classificação e serviços deverão ser compatíveis com o serviço prestado;

d) No caso do exame de Mamografia, deverá ter qualificação perante o Ministério da Saúde, atentando-se para as peculiaridades do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	10
Processo nº	331241
12, JUL, 2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

e) Licenças de Funcionamento e da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, assim como o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

f) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços, nos estritos termos do que dispõe a Súmula 25 do TCESP;

g) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

h) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

i) Relação patrimonial do parque tecnológico compatível aos procedimentos a serem realizados, demonstrando aptidão para prestação dos serviços.

j) Documentação sobre a capacidade instalada onde serão executados os procedimentos indicados neste Credenciamento/Tabela SUS Paulista.

5.3. Todos os documentos farão parte integrante do processo de credenciamento e deverão ser apresentados em cópia legível, autenticada ou não, ou ainda, com a publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.4. Em todas as hipóteses aqui referidas, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida.

5.5. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.6. Caso não seja exigível do CREDENCIADO possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome deste, nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	13
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

5.7. Toda a documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

5.8. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde de Arujá.

5.9. O CREDENCIADO fica obrigado a manter as condições e atualizações de cadastro durante todo o tempo de credenciamento, comunicando de imediato eventuais alterações.

5.10. A Secretaria de Saúde poderá realizar visita técnica "*in loco*", objetivando inspecionar o estabelecimento que acolherá a realização dos serviços de imagem aqui indicados, apurando as boas práticas para o exame seguro, nos estritos termos das recomendações dadas pela OMS.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

6.1. O formulário constante do Anexo II, assinado pelo representante legal e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, sito à Av. João Manoel, nº 420, piso superior, Center Ville em Arujá/SP., CEP 07400-610; para formação de processo físico, a partir de 22/07/2024, das 8h30m às 16h30m, de segunda a sexta-feira.

6.2. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M. Arujá - Fls	102
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

6.3. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital, ficando facultada a prorrogação desse prazo, pelo período necessário.

6.3.1. Quando da análise da documentação, se a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas, sob pena de arquivamento do pedido.

6.4. Após a análise da documentação e realização de eventual vistoria, a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá parecer que será submetido ao Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal.

6.5. Recebido os autos, o Secretário de Saúde homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal for favorável ao credenciamento.

6.5.1. O Secretário de Saúde pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

6.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do Edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde.

6.6. Deferido o pedido, será o Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Arujá.

6.7. Caberá recurso:

a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não disposta no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	13
Processo nº	331241
12 JUL, 2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

b) do indeferimento do pedido de credenciamento;

c) do descredenciamento.

6.7.1. O recurso será interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, que será recebido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal e encaminhado ao Secretário de Saúde, que irá julgá-lo ou solicitar outras informações e documentos para instruir seu julgamento, em 15 (quinze) dias úteis.

6.8. Qualquer cidadão, devidamente qualificado, é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o Secretário de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.9. O processo de credenciamento será arquivado:

a) quando o pedido for indeferido;

b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias, ou deixar de atender algum prazo aqui estabelecido.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pelo Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal de Arujá e publicado no Diário Oficial do Município, para que os atos praticados possam ser validados e conferida transparência e ampla publicidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	14
Processo nº	331243
12 JUL 2024	

8.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com materiais, insumos e medicamentos necessários à realização dos exames, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, para a prática de sua atividade;

8.2. Arcar com todas as despesas com o paciente, durante o procedimento que realizar, sendo ressarcido pelos valores estabelecidos e fixados da TABELA SUS PAULISTA, arcando com eventuais valores que superem tal importância, em razão do risco do negócio;

8.3. Permitir à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados, ficando reservado o direito desta em recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

8.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, para fins de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

8.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

8.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização/Ordem de Serviço na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo, rigorosamente, os serviços convencionados;

8.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

8.8. O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais que venham, eventualmente, a ser disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos e restituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	15
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

8.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.10. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.11. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Credenciamento, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

8.12. O CREDENCIADO deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

8.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.14. O CREDENCIADO deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

8.15. Durante toda a execução contratual, o CREDENCIADO deve obediência à Legislação vigente, assim como aos preceitos contidos no Código de Ética Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal



8.16. Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.17. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer importância do paciente, para a realização dos exames, seja a que título for.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir a utilização, quando o caso, dos equipamentos da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da contratada;

9.2. Assegurar o contraditório e ampla defesa ao CREDENCIADO, sempre que o caso exigir;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, mediante comprovação da regularidade dos serviços prestados;

9.4. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

9.5. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, assim como deste Edital;

9.6. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços, que entender conveniente ou para sanar dúvida surgida, no curso da execução contratual.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	17
Processo nº	331243
12 JUL 2024	

10.1 O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório de atividades desenvolvidas e estar em conformidade com os termos da Legislação e normas que versem sobre o tema.

10.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser apresentada com a medição dos serviços.

10.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

10.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização/Ordem de Serviço.

10.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura.

10.4. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Secretaria de Saúde notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

10.5. Não será aceito ou praticado preço divergente do constante na Tabela SUS Paulista, cujos valores o CREDENCIADO reconhece e aceita, não podendo alegar ignorância, desconhecimento ou cobrar valores que a ultrapassem.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	58
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

10.7. A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização/Ordem de Serviço até seu ateste final.

10.8. O inadimplemento total ou parcial e, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitarão o CREDENCIADO às sanções e glosas previstas na lei, assim como o seu eventual descredenciamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO deverá executar o serviço conforme o pactuado e mediante Autorização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal.

11.2. O CREDENCIADO enviará relatório simplificado dos serviços prestados, comprovando a execução contratual, mensalmente.

11.2.1. O período compreendido para os serviços, será de 30 (trinta) dias e a apresentação de faturas e documentos, referente aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, após a finalização de cada período dos serviços.

11.3. O pagamento será efetuado mediante a comprovação de efetiva prestação dos serviços, na quantidade indicada de modo expresso e inequívoco, com a apresentação de relatório de produção e nota fiscal ou recibo (quando for o caso), que sofrerá conferência pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, instruído com todos os documentos necessários e protocolizados eletronicamente conforme orientação da Pasta.

11.4. A contratada deverá entregar os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento (quando for o caso), além da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS (quando for o caso), devidamente quitadas, ou declaração da impossibilidade de apresentação dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fis	19
Processo nº	331241
12 JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

11.5. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento, para atendimento de legislação vigente e normas do e. TCESP.

11.6. Após a validação da fatura e documentos, será emitido Atestado de Recebimento dos Serviços e o CREDENCIADO receberá os valores correspondentes, em até 5 (cinco) dias da data do atestado, desde que atendidas todas as exigências.

11.6.1. Os pagamentos são efetuados pela Secretaria de Finanças somente às terças e quintas-feiras.

11.6.2. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pelo CREDENCIADO, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passa a ser recontado.

11.7. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, as glosas de valores, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, e imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado.

11.8. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, contando-se o prazo de pagamento somente após a regularização e emissão do atestado.

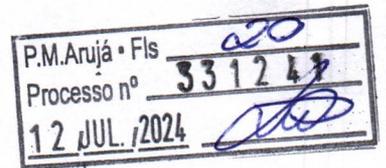
11.10. A simples emissão de nota não gera obrigação de pagamento.

11.11. O valor contratado somente será objeto de reajuste/alteração, quando e se, a TABELA SUS PAULISTA for reajustada;

12. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal



12.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta Anexa) a ser elaborado pelo Município de Arujá e dele fará parte este instrumento convocatório.

12.2. Regularmente convocado para assinar o contrato, o CREDENCIADO cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 13 – DAS PENALIDADES.

12.3. O CREDENCIADO que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia de contrato social, com suas alterações e/ou documento equivalente.

12.4. No caso de perda do interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá formalizar e encaminhar pedido escrito junto à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o CREDENCIADO sujeito às seguintes penalidades, indicadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa não inferior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, considerando o tempo restante e a média dos procedimentos realizados; sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	021
Processo nº	331241
12 JUL. 2024	<i>[Signature]</i>

13.1.3. impedimento de licitar e de contratar com o Município de Arujá, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 03 (três) anos;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

13.1.5. descredenciamento, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso o CREDENCIADO:

a) não celebre o contrato quando convocado, dentro do prazo;

b) deixe de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal;

h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

13.3. À exceção da advertência, a aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para prévia defesa.

13.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	<i>330</i>
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

13.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Arujá, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao CREDENCIADO;

13.4.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

13.4.3. cobradas judicialmente.

13.5. É admitida a reabilitação do CREDENCIADO, apenas quando preenchidos os requisitos expressos na legislação.

14. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

15. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas/autorizadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	23
Processo nº	331241
12, JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

15.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal de Arujá, para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo Secretário de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

15.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

15.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	24
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

15.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

16.2. O edital, na íntegra, é disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

16.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Diário Oficial do Município”, através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao CREDENCIAMENTO.

16.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município.

16.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes, o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância, a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação, por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

16.5. O Credenciamento de que trata este Edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, não implicando, de forma alguma, obrigatoriedade, por parte da Pasta ou da Prefeitura de Arujá em utilizar-se dos serviços ora credenciados, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M. Arujá • Fls	25
Processo nº	331241
12 JUL / 2024	<i>[Signature]</i>

16.6. O presente Edital para CREDENCIAMENTO tem prazo de duração pelo **período de 22/07/2024 à 31/12/2024** e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde; considerando-se que os serviços serão prestados por 12 (doze) meses, cabível a prorrogação nos termos da Legislação vigente.

16.7. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Município e seu extrato em Jornal de Grande Circulação.

Arujá, 19 de julho de 2024.

[Signature]
DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls. 26
Processo nº 331243
12 JUL 2024 [Assinatura]

ANEXO I - TABELA SUS PAULISTA

GRUPOS	EXAMES	Cod Proced	Procedimento	Tab SUS Paulista
GRUPO ULTRASSOM	Obstétrico	0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 48,40
	Obstétrico (transvaginal até 12 semanas)	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40
	Obstétrico com Doppler	0205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 79,20
	Mamas	0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 48,40
	Transvaginal	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40
	Abdomen total	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,90
	Abdomen total Fast	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,90
	Abdomen superior	0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 48,40
	Aparelho urinário	0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 48,40
	Doppler venoso	0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 79,20
	Doppler arterial	0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 79,20
	Parede Abdominal	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,90
	Bolsa escrotal	0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 48,40
	Transfontanela	0205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 48,40
	Quadril infantil	0000000000	NÃO POSSUI SIGTAP	R\$ 48,40
	Quadril adulto	0000000000	NÃO POSSUI SIGTAP	R\$ 48,40
	Músculo esquelético	0000000000	NÃO POSSUI SIGTAP	R\$ 48,40
	Globo Ocular	0205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 48,40
	Cervical - pescoço	0000000000	NÃO POSSUI SIGTAP	R\$ 48,40
	Ultrassonografia urologia	0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 48,40
		0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 48,40
	Urografia excretora	0204050189	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 0,00
	Cistoscopia	0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 36,00
	Urofluxometria	0211090077	UROFLUXOMETRIA	R\$ 0,00
	Biopsia vesical e prostática	0201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 405,62
		0201010470	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R\$ 47,46
		0201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZ	R\$ 194,00
		0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 48,40
		0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 48,40
		0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 48,40
		0205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 48,40
		0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 48,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls. 27
Processo nº 331241
12 JUL 2024 *[Signature]*

GRUPO RADIOGRAFIA

Raio de Perna	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 13,41
Raio X Antebraço	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 9,63
Raio x de Abdome	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 10,76
Raio X de Arcos costais	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 12,56
Raio x de ATM	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 12,57
Raio x de Bacia	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 11,66
Raio x de Calcâneo	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R\$ 9,75
Raio X de Clavícula	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 11,10
Raio x de Cóccix	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 11,70
Raio x de Coluna cervical	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 12,50
Raio x de Coluna lombar	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 14,60
Raio x de Coluna lombosacra	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 16,44
Raio X de Costela	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 12,56
Raio X de Cotovelo	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 8,85
Raio x de Coxa	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 13,41
Raio x de Crânio	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 11,28
Raio x de Crânio HIRTZ	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 13,73
Raio X de Dedos	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 8,43
Raio x de Escápula	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 11,97
Raio X de Escupulo umeral	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 11,10
Raio X de Face	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 10,98
Raio x de Fêmur	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 13,41
Raio x de Hemitórax	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 12,56
Raio x de Joelho	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 10,17
Raio x de Laringe	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 8,61
Raio x de Mandíbula	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 12,57
Raio X de Mão	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 9,45
Raio x de MMII	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 13,94
Raio x de MMSS	0000000000	NÃO POSSUI SIGTAP	R\$ 13,94
Raio x de Ombro	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 11,97
Raio x de Ossos da Face	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 12,57
Raio X de Pé	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 10,17
Raio x de Perna	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 13,41
Raio X de Punho	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 10,37
Raio x de Quadril	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 11,66
Raio X de Seios de face	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 10,98
Raio x de Tórax	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 10,32
Raio x de Tornozelo	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 9,75
	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 12,57
	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 10,44
	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 10,32
	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 13,55
	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 10,80
	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 11,97
	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 10,80
	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 5,27
	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 13,55
	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 15,44
	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 25,32
	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 13,74
	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 23,37
	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 21,48
	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 13,58
	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 28,86
	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 11,97
	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 13,10
	0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 40,91
	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 8,34
	0204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 21,48
	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 18,03
	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 14,25
	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 9,83
	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 11,10
	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 11,10
	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 11,66
	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 9,00
	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 16,10
	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 22,95
	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 52,83
	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 71,39
	0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISTOGRAMA)	R\$ 72,14
	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 11,66
	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 11,66
	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 10,74
	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXI)	R\$ 13,94
	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 12,29
	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	67,5
	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 82,65
	0204060036	ESCANOMETRIA	R\$ 11,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls 28
Processo nº 331241
12 JUL. 2024 [assinatura]

GRUPO DE TOMOGRAFIA	
Tomografia - Crânio Orelhas	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO R\$ 146,16
Tomografia - face ou seios da face	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUI R\$ 130,13
Tomografia - Mastóide ou orelhas	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUI R\$ 130,13
Tomografia - Pescoço partes moles laringe tireóide e faringe	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO R\$ 130,13
Tomografia Abdomen total	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR R\$ 207,95
Tomografia Angiotomografia de Aorta torácica	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFE R\$ 207,95
Tomografia articulação unilateral (esternoclavicular ombro/cotovelo/punho)	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUI R\$ 130,13
Tomografia articulações tempomandibulares	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUI R\$ 130,13
Tomografia coluna cervical ou dorsal ou lombar	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ COI R\$ 130,14
	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S R\$ 151,65
	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CO R\$ 130,14
Tomografia de Aorta Abdominal	0000000000 NÃO POSSUI SIGTAP R\$ 130,13
Tomografia pelve ou bacia]	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFE R\$ 207,95
Tomografia segmentos apendiculares (braço/antebraço/mão/coxa/perna/pé)	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - R\$ 130,13
Tomografia Tórax	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX R\$ 204,62
Tomografia segmento adicional	0000000000 NÃO POSSUI SIGTAP R\$ 130,13
	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INF R\$ 130,13
	0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA R\$ 146,16
GRUPO RESSONANCIA	
RNM de todos os sitios acima	0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO R\$ 403,13
	0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE R\$ 541,88
	0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR R\$ 403,13
	0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO R\$ 403,13
	0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA R\$ 403,13
	0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA R\$ 403,13
	0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX R\$ 403,13
	0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) R\$ 403,13
	0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) R\$ 403,13
	0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR R\$ 403,13
	0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA R\$ 403,13
	0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANC R\$ 403,13
	0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR R\$ 403,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls 029
Processo nº 331241
12 JUL 2024 [Signature]

GRUPO	Descrição	Código	Valor
GRUPO CARDIOLOGIA		0211020036	ELETROCARDIOGRAMA R\$ 10,30
		0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) R\$ 60,00
		0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A) R\$ 20,14
		0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO R\$ 60,00
		0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA R\$ 135,72
		0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE R\$ 330,00
		0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA R\$ 330,00
GRUPO OUTROS	Audiometria	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA /OSSEA) R\$ 0,00
		0211070211	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF) R\$ 0,00
		0211050024	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO R\$ 22,68
		0211050032	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO R\$ 50,00
		0211050040	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ F R\$ 50,00
		0211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG) R\$ 50,00
		0211050067	ELETROMIOGRAMA (EMG) R\$ 54,00
		0211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) R\$ 54,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	30
Processo nº	331241
12, JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

ANEXO II (modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

À PREFEITURA DE ARUJÁ

A/C Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS NO MUNICÍPIO**, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	31
Processo nº	331241
12 JUL / 2024	

Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 003/2024, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Arujá;
7. que examinou todos os documentos, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos preços propostos na TABELA SUS PAULISTA, ou para o cumprimento do objeto deste certame;
8. que não existem fatos supervenientes à data de expedição dos seus documentos, que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	302
Processo nº	331241
12, JUL, 2024	

ANEXO IV (modelo)
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que
_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº
_____, estabelecida na Rua
_____, foi
credenciada **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM
DIVERSOS NO MUNICÍPIO**, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições
constantes no Edital do processo administrativo de nº 331.241/2024, Credenciamento nº
003/2024 e seus anexos.

XXXXX, 00 de xxxxxx de 2024.

DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal

CRENCIADO
CNPJ nº 0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fis	33
Processo nº	331241
12/JUL/2024	

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024

EXPEDIENTE Nº. 331.241/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024

Secretaria de Saúde Inexigibilidade (Arts. 74 e 79,
Lei nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
ARUJÁ E O CREDENCIADO (A) (NOME).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Dr. Leonardo Santos dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a), com CNPJ/MF nº, com endereço à Rua,; neste ato representada por seu, Sr., RG nº, C.P.F. nº, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Legislação vigente, em especial o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, artigos 74 e 79, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, além do edital de pregão nos autos do processo em epigrafe, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS NO MUNICÍPIO**, pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	34
Processo nº	331242
12 JUL 2024	

1.1. O objeto do presente contrato é A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS NO MUNICÍPIO**, nos termos da TABELA SUS PAULISTA, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

1.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente, em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

1.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no processo administrativo que deu origem ao credenciamento.

1.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

1.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos na TABELA SUS PAULISTA e os mesmos sofrerão os reajustes nas épocas próprias.

1.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

1.8. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

1.9. Todos os exames de imagem deverão ser realizados dentro dos limites territoriais do município de Arujá, por profissional especialista na área; para não dificultar ou inviabilizar o comparecimento do paciente, que muitas vezes não possui recursos financeiros ou físicos para locomoção.

1.9.1. Poderá o CREDENCIADO realizar o agendamento, segundo sua capacidade, no mínimo de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h. Não há qualquer impedimento para extensão do horário e/ou utilização de sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	35
Processo nº	331241
12/JUL/2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

1.10. Em casos excepcionais e devidamente justificados, com autorização prévia da Contratante, o exame poderá ocorrer fora do Município, num raio máximo de 45km (quarenta e cinco quilômetros), para não dificultar ou inviabilizar o deslocamento do paciente que fará o transporte às suas próprias expensas, sem qualquer vínculo com este Ente Público, mediante agendamento nunca inferior à 24h de antecedência.

1.11. O CREDENCIADO deverá disponibilizar local **ADEQUADO E ACESSÍVEL** à realização do exame, pelo tempo necessário à recuperação e alta do paciente, quando for o caso, sendo que o custo/permanência está incluso nos valores pactuados na TABELA SUS PAULISTA.

1.12. Todos os custos com a realização dos exames incluindo local, medicamentos, insumos, acompanhamento, alimentação, dentre outros, inclusive do acompanhante, quando o caso e, nos termos da legislação vigente, serão suportados pelo CREDENCIADO.

1.13. Eventuais exames complementares ou de contraprova necessários para confirmação do resultado poderão ser autorizados pelo Município de Arujá, mediante pedido.

1.14. Eventuais medicamentos prescritos, para realização dos exames, serão fornecidos gratuitamente pelo CREDENCIADO.

1.15. Fica VEDADA a realização de exame por profissional que não esteja devidamente habilitado para tal, inclusive, estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	36
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

2.2. Arcar com todas as despesas com o paciente, durante o procedimento que realizar, sendo ressarcido pelos valores estabelecidos e fixados da TABELA SUS PAULISTA, arcando com eventuais valores que superem tal importância, em razão do risco do negócio;

2.3. Permitir à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados, ficando reservado o direito desta em recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

2.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

2.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

2.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização/Ordem de Serviço na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo, rigorosamente, os serviços convencionados;

2.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

2.8. O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais que venham, eventualmente, a ser disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos e restituições;

2.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	38
Processo nº	331241
12/JUL/2024	

2.2. Arcar com todas as despesas com o paciente, durante o procedimento que realizar, sendo ressarcido pelos valores estabelecidos e fixados da TABELA SUS PAULISTA, arcando com eventuais valores que superem tal importância, em razão do risco do negócio;

2.3. Permitir à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados, ficando reservado o direito desta em recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

2.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

2.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

2.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização/Ordem de Serviço na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo, rigorosamente, os serviços convencionados;

2.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

2.8. O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais que venham, eventualmente, a ser disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos e restituições;

2.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fis	37
Processo nº	331241
12 JUL. 2024	

2.10. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.11. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Credenciamento, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

2.12. O CREDENCIADO deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

2.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.14. O CREDENCIADO deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

2.15. Durante toda a execução contratual, o CREDENCIADO deve obediência à Legislação vigente, assim como aos preceitos contidos no Código de Ética Médica;

2.16. O CREDENCIADO deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

2.17. O CREDENCIADO manterá sempre profissional especializado, em número suficiente, durante o horário de funcionamento para acompanhamento dos procedimentos – conforme contrato -, prevendo substituição quando ocorrer falta do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	38
Processo nº	331241
12 JUL 2024	<i>[Signature]</i>

2.18. O CREDENCIADO deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, quando o caso, conforme normas legais;

2.19. Também, o CREDENCIADO não deve utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente, para fins de experimentação;

2.20. É obrigação do CREDENCIADO atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

2.21. Deverá o CREDENCIADO afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.22. É dever ainda, do CREDENCIADO, justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato. O CREDENCIADO deverá promover o agendamento com brevidade, nos casos em que os exames não forem efetuados por falha deste;

2.23. O CREDENCIADO notificará o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

2.24. O CREDENCIADO se obriga a fornecer o laudo e a imagem, tudo impresso, para todos os procedimentos contratados, dentro de prazo máximo de 72 horas;

2.25. Compete, ainda, ao CREDENCIADO apresentar a documentação do estabelecimento e dos Profissionais, para cadastro e a cada alteração ao setor do faturamento da Secretaria de Saúde, em anexo o ofício de solicitação de Atualização de dados do SCNES local, conforme orientação deste setor. E, mesmo que não ocorra alteração no decorrer de cada competência; fica o CREDENCIADO obrigado a informar por meio de Ofício, ao setor de faturamento desta Secretaria, a situação do Estabelecimento e dos Profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	39
Processo nº	331243
12, JUL, 2024	

2.26. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

2.27. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

2.28. A agenda deverá ser realizada pela SMS de Arujá, pelo setor de regulação, mediante a informação do CREDENCIADO, quanto às datas e exames preferencialmente de segunda à sexta-feira, com distribuição de todos os procedimentos de exames de imagem diariamente realizadas pelo CREDENCIADO;

2.29. Identificados eventuais casos com necessidade da realização de procedimentos com urgência, ou com brevidade, o CREDENCIADO deverá possuir disponibilidade de encaixes em sua agenda;

2.30. O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

2.31. O CREDENCIADO tem ciência que nos valores pagos, deverão estar contempladas todas as despesas para a perfeita execução do contrato e será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive, as despesas com recursos humanos, salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho (quando couber).

2.32. Todos os exames de imagem necessários para confirmação de diagnóstico ou pré-operatórios somente serão realizados pelo Município de Arujá, mediante pedido expresso do médico da rede pública, ou mediante pedido justificado da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Animal, vedada a utilização de guias da rede particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	40
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

2.33. O CREDENCIADO deverá enviar a produção/faturamento, em formato compatível com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à produção;

2.34. O corpo clínico deverá ser atualizado, sempre que houver alguma alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Permitir a utilização, quando o caso, dos equipamentos da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da contratada;

3.2. Assegurar o contraditório e ampla defesa ao CREDENCIADO, sempre que o caso exigir;

3.3. Efetuar o pagamento a contratada, mediante comprovação da regularidade dos serviços prestados;

3.4. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

3.5. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, assim como deste Edital;

3.6. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços, que entender conveniente ou para sanar dúvida surgida, no curso da execução contratual;

3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.8. Documentar as ocorrências havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	42
Processo nº	331241
12/JUL./2024	

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

4.2. A nota fiscal/fatura ou recibo (quando for o caso) deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório de atividades desenvolvidas e estar em conformidade com os termos da Legislação e normas que versem sobre o tema.

4.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser apresentada com a medição dos serviços.

4.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

4.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização/Ordem de Serviço.

4.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura.

4.4. Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Secretaria de Saúde notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

4.5. Não será aceito ou praticado preço divergente do constante na Tabela SUS Paulista, cujos valores o CREDENCIADO reconhece e aceita, não podendo alegar ignorância ou desconhecimento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	408
Processo nº	331241
12/JUL/2024	<i>[Signature]</i>

4.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização/Ordem de Serviço até seu ateste final.

4.8. O inadimplemento total ou parcial e, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitarão o CREDENCIADO às sanções e glosas previstas na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Integra o presente instrumento, como se aqui fosse transcrito, o Edital de Credenciamento constante do processo administrativo, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor após a emissão da Autorização/Ordem de Serviço, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento; pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

6.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Administração não gerará ao CREDENCIADO, direito a qualquer espécie de indenização;

14.4. A quantidade e tipos de exame deve respeitar a capacidade instalada do CREDENCIADO, não podendo comprometer a qualidade do serviço prestado ao paciente e o razoável tempo de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	43
Processo nº	331241
12/ JUL/ 2024	

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme o Edital e TABELA SUS PAULISTA, mediante a emissão de Autorização/Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00000000000000000000000000000000

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, na conta indicada pelo CREDENCIADO, após 05 (cinco) dias do atestado emitido pela Secretaria de Saúde, cujo valor será exatamente aquele estabelecido na TABELA SUS PAULISTA e conforme especificado no Relatório de Execução dos Serviços.

8.3. O CREDENCIADO enviará relatório simplificado dos serviços prestados, comprovando a execução contratual, mensalmente.

8.4. O período compreendido para os serviços, será de 30 (trinta) dias e a apresentação de faturas e documentos, referente aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, após a finalização de cada período dos serviços.

8.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação de efetiva prestação dos serviços, na quantidade indicada de modo expreso e inequívoco, com a apresentação de relatório de produção e nota fiscal ou recibo (quando for o caso), que sofrerá conferência pela Secretaria de Saúde, instruído com todos os documentos necessários e protocolizados eletronicamente conforme orientação da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	44
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

8.6. A contratada deverá entregar os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento (quando for o caso), além da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS (quando for o caso), devidamente quitadas, ou declaração da impossibilidade de apresentação dos documentos.

8.7. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento, para atendimento de legislação vigente.

8.8. Após a validação da fatura e documentos, será emitido Atestado de Recebimento dos Serviços e o CREDENCIADO receberá os valores correspondentes, em até 5 (cinco) dias da data do atestado, desde que atendidas todas as exigências.

8.8.1. Os pagamentos são efetuados pela Secretaria de Finanças somente às terças e quintas-feiras.

8.9. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pelo CREDENCIADO, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passa a ser recontado.

8.10. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, as glosas, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, e imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado.

8.11. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, contando-se o prazo de pagamento somente após a regularização e emissão do atestado.

8.13. A simples emissão de nota não gera obrigação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	45
Processo nº	331243
12, JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

8.14. O valor contratado somente será objeto de reajuste/alteração, quando e se, a TABELA SUS PAULISTA for reajustada;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá o CREDENCIADO das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

9.2. O CREDENCIADO encontra-se submetido à fiscalização da CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1. O CREDENCIADO adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

10.2. O CREDENCIADO assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	46
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado O CREDENCIADO, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

11.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde de Arujá, para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá - Fls	47
Processo nº	331241
12 JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

11.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

11.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

11.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Secretaria de Saúde de Arujá convocará o CREDENCIADO para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o CREDENCIADO sujeito às seguintes penalidades, contidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa não inferior à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, considerando o tempo restante e a média dos procedimentos realizados; sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

12.1.3. impedimento de licitar e de contratar com o Município de Arujá, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fis	48
Processo nº	331241
12 JUL 2024	

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Município de Arujá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso o CREDENCIADO:

- objeto contratado;
- a) ensejar o retardamento da execução do
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) cometer fraude fiscal;
 - d) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao CREDENCIADO, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

12.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Arujá, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao CREDENCIADO;

12.4.2. descontadas do pagamento devido ao CREDENCIADO;

12.4.3. cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal



12.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e ao CREDENCIADO e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Legislação vigente, além de regulamentos ou normativas aplicáveis, ainda que não citadas expressamente no edital e/ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arujá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	50
Processo nº	331241
12/JUL/2024	<i>[Handwritten Signature]</i>

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

LOCAL, (DATA)

DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Bem-Estar Animal

(NOME DO CREDENCIADO)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	51
Processo nº	331241
12, JUL, 2024	<i>[Signature]</i>

CONTRATO DE GESTÃO
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(conforme modelo utilizado pelo e. TCESP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal

P.M.Arujá • Fls	50
Processo nº	331261
12, JUL. / 2024	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(conforme modelo utilizado pelo e. TCESP)